



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**CONTRATO Nº. 03/2018**  
**Dispensa Nº. 03/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO ROBERTO TIBES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 028.602.989-83 e RG. Nº. 6.924.025-9 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME** situada à Rua Manoel Ribas, nº 665, sala B, bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.612/0001-98, neste ato representada por seus sócios administradores, **FÁBIO LAZAROTTO** e **MATHEUS ANGELI**, inscritos no CPFs/MF sob nº. 053.521.119.89 e, nº 078.869.209-70 e portadores das Carteiras de Identidade nº 8.891372-8 SSP/PR e nº 12.930.320-4, respectivamente, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de **Dispensa** nº03/2018, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Dispensa** nº.03/2018 e proposta do contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

## **Parágrafo Único**

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e da Prorrogação Contratual**

A vigência do presente contrato será do dia 26 de setembro de 2018 até o dia 25 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da **Dispensa Nº.03/2018**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** após a apresentação da nota fiscal eletrônica do serviço prestado e o valor pago mediante depósito bancário na conta a ser informada pela **CONTRATADA**, na forma, prazos e datas apresentadas na proposta comercial, ou seja: As 12 (DOZE) parcelas mensais no valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) cada uma, a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, totalizando um valor de R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais).

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: 33.90.39.97.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## **Parágrafo Primeiro:**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente contrato.

## **Parágrafo segundo:**

Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de 02 (duas) mensalidades seguidas referente à manutenção, hospedagem e suporte do site oficial da Câmara, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à página administrativa do site, desde que previamente a suspensão dos serviços se notifique por escrito a CONTRATANTE, para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento. Se houver atraso no pagamento de 03 (três) ou mais mensalidades, poderá a CONTRATADA, rescindir o contrato, sem detrimento do valor devido pela CONTRATANTE, desde que notifique por escrito a CONTRATANTE ofertando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para pagamento integral do valor.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais). PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços**

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de dispensa. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

## **Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## **Parágrafo Segundo**

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia**

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços durante todo o prazo contratual, na forma a seguir especificada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

## **CLÁUSULA NONA – Vedações**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
- I.II Multa:
  - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
  - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
  - I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93

em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro:

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

### Parágrafo Segundo:

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro:

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### Parágrafo Quarto:

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parágrafo Quinto:

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Dispensa nº.03/2018**, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 26 de setembro de 2018.

  
**MÁRCIO ROBERTO TIBES**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

  
**FÁBIO LAZAROTTO**  
Representante  
CONTRATADA  
HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME

  
**MATHEUS ANGELI**  
Representante  
CONTRATADA  
HUNER TI COLABORATIVA - ME



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 03/2018 - Dispensa nº 03/2018: Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Huner TI Colaborativa Ltda - CNPJ 17.648.612/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Site da Câmara Municipal de Vitorino. Modalidade Dispensa nº 03/2018. Vigência: 26/09/2018 à 25/09/2019; Dotação Orçamentaria: 33.90.39.97.00 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R\$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) - Vitorino, em 26 de Setembro de 2018. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino – Marcio Roberto Tibes; Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - ME - Fábio Lazarotto.

Publicado em 28/09/18  
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE  
Edição 7234

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Numero Portaria	Nome	Assunto	Data
001	Luciano Beltrame	Designação	27/09/2018
002	Marcia Regina Zanoelo	Designação	27/09/2018

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra(m)-se no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Edição do dia 28 de setembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA: J. S. Pereira Instalações Elétricas - ME, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 21.116.539/0001-80, inscrição estadual nº svento, estabelecida na Alameda Duílio, esquina com a Rua Dez. nº 108, centro, CEP 85.525-000, na cidade de em Maripólis, Estado do Paraná. Objeto a contratação de empresa para instalação e retrabada de decoração natalina. Do Valor: R\$ 10.550,00 (dez mil secentos e cinquenta reais). Do Prazo de Execução e Obrigações: I - A empresa deverá efetuar a instalação da decoração natalina em até 15 (quinze) dias de acordo com a emissão da ordem de serviço e orientações feitas pelo Departamento responsável; II - A empresa deverá realizar a desmontagem da decoração natalina até o dia 15/01/2019, de acordo com a autorização feita pelo Departamento Responsável; III - O prazo de vigência será até o dia 31 de Janeiro de 2019, ou seja, totalizando assim 130 (cento e trinta) dias; IV - A empresa vencedora fica obrigada a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto licitado junto ao órgão competente. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, conforme abaixo. A primeira em até 30 (trinta) dias após a instalação, mediante Certificação de recebimento e conferência, emitida pelo Departamento responsável, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. A segunda em até 30 (trinta) dias após a retrabada da decoração natalina, mediante Certificação de recebimento e conferência, emitida pelo Departamento responsável, e apresentação da respectiva Nota Fiscal; II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Dotação Orçamentária: I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação será por conta da dotação orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000) Despesa 1035 Da Garantia do Objeto Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as suas exibições, no total ou em parte; o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega e colocação, ou ainda má qualidade dos serviços executados; Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Mateus Magni, cargo de Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Maripólis, 25 de Setembro de 2018. Nauri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

 **Câmara Municipal de Vitorino**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 03/2018 - Dispensa nº 03/2018. Pares Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Huner TI Colaborativa Ltda - CNPJ 17.848.612/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Site da Câmara Municipal de Vitorino. Modalidade Dispensa nº 03/2018. Vigência: 28/09/2018 a 28/09/2019. Dotação Orçamentária: 33.45.39.97.00 - Despesas de Teleprocessamento Valor Total: R\$ 3.524,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais). - Vitorino, em 26 de Setembro de 2018. Assinatura: Contratante Câmara Municipal de Vitorino - Julio Cesar Chini, Contratado Huner TI Colaborativa Ltda - ME - Fabio Lazarotto.

ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 00.138.859/0001-88  
AFONSO PENA, 1902, CEP 85561-530  
C.E.P.: 85561-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL  
Nº: 31/2018 - PR  
Processo Administrativo: 96/2018  
Processo de Licitação: 96/2018  
Data do Processo: 25/09/2018

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 91/2018

Motivo: Considerando que a Administração Pública tem o poder de contratar sem prazos, atos, negociações quando inconvenientes, no caso em tela em que se trata de compra, após a publicação do Edital, na a modalidade de Pregão Eletrônico, para um montante de alto valor, em obediência ao princípio da economicidade, da racionalidade e da maior participação de interessados, declara-se revogado este processo licitatório.

Pato Branco, 27 de Setembro de 2018

Alair José Gaspareto

**GUIA SCHNELL®**



**G123.com.br**




**Online**



**Aplicativo Android**



**Desktop (Versão Empresarial)**

**Programa Instalado**



**Telefone nas mãos em menos de 5 segundos**

**DOSE DUPLA DO SUDOESTE**

Conteúdo regressivo



Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestrais.

[www.diariodosudoeste.com.br](http://www.diariodosudoeste.com.br)

**VANILLA VANILLA VANILLA VANILLA**



**ASSINE**  
46 3220 2066